



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-2986/989/20
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Prefeito : CARLOS ALBERTO LISI
CPF nº : 04868808850
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Substituto :
CPF nº :
Período :
Relatoria : EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Instrução : UR-10 / DSF-2

**Senhor(a) Diretor(a) da UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS,
Senhor(a) Chefe Técnico da Fiscalização,**

**PREÂMBULO – APLICÁVEL A TODOS OS CASOS (FISCALIZAÇÃO DE
ACOMPANHAMENTO NORMAL OU VALIDAÇÃO)**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do(s) Sr.(s). **xx**, responsável(is) pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFÊRENCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	8393 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 31.751.411,12	2020
RCL	Audesp	R\$ 30.921.998,12	2020

***ARRECADAÇÃO de todo o município, para guardar coerência com o IEG-M**

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B+	B+
i-Educ	B+	B	B
i-Saúde	B+	A	B+
i-Amb	B+	B+	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame em verificação/validação da Fiscalização, dados podem sofrer alterações.

O IEG-M INSERIDO NO EXERCÍCIO EM EXAME SERÁ AQUELE APURADO APÓS A VERIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



A Fiscalização deve apenas mencionar os índices em relatório, sendo vedada a divulgação aos jurisdicionados dos índices ainda não chancelados e tornados públicos pela direção da casa.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	4062/989/16	Favorável
2017	6540/989/16	Favorável
2018	4297/989/18	Favorável

* pendente de trânsito em julgado.

“TEMPESTIVAMENTE”: PARA FINS DE CONSTAR NO QUADRO SUPRA, CONSIDERAR AS CONTAS APRECIADAS ATÉ 31/12 DO EXERCÍCIO EM EXAME.

CASO NÃO HAJA TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTAR CONFORME INDICADO ACIMA.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada; **QUANDO HOVER**
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos; **QUANDO HOVER**
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores

HIPÓTESE UTILIZAR O TEXTO ADIANTE PARA PREFEITURAS SOB FISCALIZAÇÃO DE VALIDAÇÃO

Nos casos de validação, caberá aos Agentes da Fiscalização em conjunto com os Chefes Técnicos da Fiscalização e Diretores, planejarem seus trabalhos de forma seletiva tendo em vista o regramento previsto no Art. 7º da Resolução nº 04/2017. Lembrando que foram estabelecidos critérios de seleção para tais municípios com redução do tempo de trabalho in loco, o que requer racionalização dos procedimentos e ajustes na extensão de suas análises. Em função do critério de seletividade acima mencionado, a Fiscalização poderá não selecionar itens não considerados relevantes para o município sob fiscalização e que não comprometam o juízo para emissão de Parecer pelos E. Conselheiros Relatores.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve **Pareceres Favoráveis** e os resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2016	2017	2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)			
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)			
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)			
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)			
Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal			
Gerenciamento de Precatórios em ordem?			
Recolhimentos previdenciários em ordem?			
Regularidade nos repasses ao Legislativo?			
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)			

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização **(in loco ou remota)**, os quais seguem transcritos neste relatório.

HIPÓTESE: MANTER O TEXTO SEGUINTE EM TODOS OS CASOS

Os resultados das fiscalizações **efetuadas de forma remota (in loco)**, apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **xx** e **xx** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-XXXXXX.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município **não** decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual. **(adaptar conforme o caso)**

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Aqui serão trazidas constatações relevantes sobre o controle interno e suas atribuições

Aqui serão trazidas constatações relevantes sobre o controle interno e suas atribuições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Buscar aferir se o controle interno têm exercido de maneira efetiva suas atribuições no período

Abordagens possíveis: correção na regulamentação da matéria, na investidura no cargo, no exercício das atribuições (emissão periódica de relatórios e análises realizadas), sempre que possível correlacionando às recomendações do TCESP e aos apontamentos trazidos ao relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.

Sob amostragem, **não** constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HIPÓTESE 1): SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 31.751.411,12	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 30.295.058,53	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.269.520,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 322.620,74	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 509.453,33	1,60%

ATENÇÃO: considerar os dados isolados da Prefeitura, conforme apurado pelo Sistema Audesp, não devendo ser incluídas Administração indireta, fundos previdência etc.

Depende de sinal (+ ou -) apenas a linha de “ajustes da fiscalização”.

HIPÓTESE 2): DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no *superávit*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



financeiro proveniente do exercício anterior, conforme segue no quadro adiante.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 31.751.411,12	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 30.295.058,53	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.269.520,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 322.620,74	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 509.453,33	1,60%

ATENÇÃO: considerar os dados isolados da Prefeitura, conforme apurado pelo Sistema Audesp, não devendo ser incluídas Administração Indireta, Fundos de Previdência, etc.

Depende de sinal (+ ou -) apenas a linha de “ajustes da fiscalização”.

HIPÓTESE 3): CASO OCORRA DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO AMPARADO, EM SUA TOTALIDADE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR OU CASO A FISCALIZAÇÃO PRECISE APRESENTAR DADOS COMPLETOS PARA SUA ANÁLISE:

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 32.582.275,30	R\$ 34.564.100,21	6,0800%	108,8600%
Receitas de Capital	R\$ 360.000,00	R\$ 522.000,00	45,0000%	1,6400%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS**

Deduções da Receita	R\$ -3.582.275,30	R\$ -3.334.689,09	-6,9100%	-10,5000%
Subtotal das Receitas	R\$ 29.360.000,00	R\$ 31.751.411,12		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 29.360.000,00	R\$ 31.751.411,12		100,0000%
Déficit de arrecadação		R\$ 2.391.411,12		8,1500%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 28.471.977,87	R\$ 27.512.246,69	3,3700%	88,0600%
Despesas de Capital	R\$ 2.886.466,46	R\$ 2.782.811,84	3,5900%	8,9100%
Reserva de Contingência	R\$ 0,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 1.269.520,00	R\$ 1.269.520,00	0,0000%	4,0600%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%
Dedução: devolução de duodécimos		R\$ 322.620,74		
Subtotal das Despesas	R\$ 32.627.964,33	R\$ 31.241.957,79		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 32.627.964,33	R\$ 31.241.957,79		100,0000%
Economia Orçamentária		R\$ 1.386.006,54		4,4400%
Resultado Ex. Orçamentária:		R\$ 509.453,33		1,6000%

ATENÇÃO: considerar os dados isolados da Prefeitura, conforme apurado pelo Sistema Audesp, não devendo ser incluídas Administração Indireta, Fundos de Previdência, etc.

Depende de sinal (+ ou -) apenas a linha de "ajustes da fiscalização".

ATENÇÃO - COVID-19 - APLICÁVEL PARA AS HIPÓTESES 4 E 5 ADIANTE: em caso de deficit, relatar o que for pertinente com relação às seguintes questões: • Relação entre receitas e despesas vinculadas ao combate à pandemia justifica o deficit?
• Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?
• A Prefeitura realizou medidas de contingenciamento?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



- Foi constatada queda significativa na arrecadação?
- A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação?
- Houve renúncia de receita?
- Houve abertura de créditos extraordinários?
- Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura?
- Houve cientificação ao Poder Legislativo?
- Há reservas de contingência previstas no orçamento?
- Das reservas de contingência previstas no orçamento, houve utilização para despesas de combate à pandemia?

INFORMAÇÃO: A rubrica correta para o lançamento do recurso originário da LC 173/2020 será a 1.7.1.8.99.1.0 - outras transferências da União - Principal

Regras de utilização do Auxílio Financeiro aos municípios - Covid19 – LC nº 173/2020

O recurso segue a regra da livre execução para a parcela sem vínculo, o que indica que poderá ser executada em qualquer ação governamental aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para área de atuação. No entanto a parcela correspondente ao auxílio destinado as áreas de Saúde e Assistência Social deverão guardar estrita relação com as ações destas áreas, portanto é proibido a destinação desses recursos para finalidade diversas não constantes nas dotações orçamentárias aprovadas e existentes nos programas e projetos/atividades específicos dessas áreas.

Fonte: CNM

HIPÓTESE 4): RESULTADO DEFICITÁRIO E INSUFICIENTE SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O déficit da execução orçamentária não está totalmente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior.

Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi **xx%** inferior à previsão.

Considerar o percentual da análise horizontal (AH)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 0 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

Observar a data de emissão do alerta (constante no final do documento “notificação de alerta”), para considerá-lo tempestivo, visto que, normalmente os do final do exercício são emitidos já no ano seguinte, portanto, sem efeito. Face à análise realizada pelo Sistema AudeSP, em regra considerar apenas as análises da receita e despesa.

HIPÓTESE 5): RESULTADO DEFICITÁRIO E DEFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item seguinte.

Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi **xx**% inferior à previsão.

Considerar o percentual da análise horizontal (AH)

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 0 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

Observar a data de emissão do alerta (constante no final do documento “notificação de alerta”), para considerá-lo tempestivo, visto que, normalmente os do final do exercício são emitidos já no ano seguinte, portanto, sem efeito. face à análise realizada pelo Sistema AudeSP, em regra considerar apenas as análises da receita e despesa.

OBSERVAR O CONTIDO NO COMUNICADO SDG Nº 18/2015 QUE TRATA DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CASO HAJA A NECESSIDADE, INSERIR ASPECTOS APLICÁVEIS, CONFORME PARÁGRAFO SEGUINTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ **xx**, o que corresponde a **xx**% da Despesa Fixada (inicial).

Considerar o município, visto que ao Executivo cabe a responsabilidade pela execução do orçamento de todo ente. A análise trazida pelo Sistema Audep, e geralmente apresentada pelos órgãos, é composta por todo o município, já que a base é a LOA.

Se constatada alteração orçamentária significativa, apontada neste item, devem ser exploradas eventuais deficiências no setor de planejamento do órgão no item A.2 do relatório; ou seja, das deficiências do órgão para planejar, resultou-se em alterações significativas no orçamento, especialmente face ao déficit orçamentário.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superávit de	1,6000%	6,59%
2019	Superávit de	2,3600%	9,01%
2018	Déficit de	-4,8700%	9,98%

Considerar o município como um todo.

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



OBSERVAR TAMBÉM AS ORIENTAÇÕES DO MODELO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

OU

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

OU

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, foram constatadas irregularidades, conforme descrito no item **XX** deste relatório.

ORIENTAÇÕES

CITAR OS PROGRAMAS QUE SE CORRELACIONAREM ÀS VERIFICAÇÕES FEITAS PELA FISCALIZAÇÃO NAS DESPESAS, RECEITAS, DECRETOS ETC.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



OU

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades: **DESCREVER**

ORIENTAÇÕES: VER EVENTUAL FALHA RELEVANTE NO REGISTRO CONTÁBIL DA RECEITA (COMUNICADO AUDESP Nº 28/2020).

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

OU

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades: **DESCREVER**

ORIENTAÇÕES: VER EVENTUAL FALHA RELEVANTE NO REGISTRO CONTÁBIL DA DESPESA (COMUNICADO AUDESP Nº 28/2020).

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

OU

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades: **DESCREVER**

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.822.451,10	R\$ 1.312.997,77	38,8000%
Econômico	R\$ 2.544.873,46	R\$ 896.936,08	183,7300%
Patrimonial	R\$ 122.484.112,83	R\$ 121.272.902,35	1,0000%

Observação: é necessário digitar o sinal de menos no caso de resultados negativos.

HIPÓTESE 1): UTILIZAR ESSA ANÁLISE EM CASO DE DÉFICIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM EXAME

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2019	R\$ 1.312.997,77
Ajustes por Variações Ativas	2020	R\$ 6.650.706,86
Ajustes por Variações Passivas	2020	R\$ 7.597.606,12
Resultado Financeiro retificado do exercício de	2019	R\$ 366.098,51
Resultado Orçamentário do exercício de	2020	R\$ 1.456.352,59
Resultado Financeiro do exercício de	2020	R\$ 1.822.451,10

Observação: é necessário digitar o sinal de menos no caso de resultados negativos.

HIPÓTESE 2): RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SUPERAVITÁRIO INSUFICIENTE PARA REVERTER O DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

HIPÓTESE 3): RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO E DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em **xx%**, o déficit financeiro **(retificado)** do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 0 vezes, por esta Corte de Contas.

HIPÓTESE 4): RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO E INSUFICIENTE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 0 vezes, por esta Corte de Contas.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

HIPÓTESE 1): EM CASO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (Lei Federal nº 4.320/1964)

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE 2): EM CASO DE DÉFICIT FINANCEIRO (Lei Federal nº 4.320/1964)

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH%
Restos a Pagar Processados / Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar			
Restos a Pagar Não Processados			
Outros			
Total			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado			

Observação: Não é necessário digitar o sinal de menos no caso de resultados negativos.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

ANÁLISE DA LIQUIDEZ IMEDIATA (NCASP), A PRINCÍPIO, APENAS EM CASO DE DÉFICIT FINANCEIRO:

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 3.523.349,22	18,5912
------------------------------------	------------	------------------	----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



	Passivo Circulante	R\$ 189.516,96	
--	--------------------	----------------	--

HIPÓTESE 1): ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA MAIOR OU IGUAL A 1

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

HIPÓTESE 2): ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA MENOR QUE 1

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Comentar caso não ocorra redução do passivo de curto prazo. Fazer a análise em função da liquidez e da evolução do resultado financeiro apurado.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

HIPÓTESE 1): INEXISTÊNCIA DE ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

HIPÓTESE 2): EXISTÊNCIA DE ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada			
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada			

Observação: É necessário digitar o sinal de menos no caso de resultados negativos.

Identificar e informar as causas do aumento da dívida de longo prazo (confissão de dívida junto ao INSS; atualização monetária de empréstimos tomados; operações de crédito de longo prazo etc.), dando especial ênfase aos casos que decorrem da gestão no exercício fiscalizado, notadamente por “decisão” do Gestor (p. ex., aumento de dívida por parcelamento decorrente do não pagamento de encargos no exercício analisado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

Verificar a existência de eventuais precatórios a receber pelo órgão, ocasião em que deverá ser inserido subitem específico para tratar do assunto.

HIPÓTESE 1): INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS JUDICIAIS

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas, **de forma remota ou *in loco***, o município não possui dívidas judiciais.

HIPÓTESE 2): EXISTÊNCIA DE PRECATÓRIOS

VERIFICAR CONTEÚDO NA NTI SDG Nº 25

Links nos quais há dados que podem ser consultados:

<https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Precatorios/GestaoPrecatorios>

<https://www.tjsp.jus.br/cac/scp/webRelQuadroGestao.aspx> (Quadro demonstrativo da Gestão de Precatórios, onde constam os valores depositados pela Entidade os valores repassados aos demais Tribunais e ao Tribunal de Justiça e os valores disponibilizados pelo DEPRE às Varas de Origem para fins de levantamento.)

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime **Ordinário / Especial**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$XXX referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte. **Adaptar conforme o caso.**

Observação: É necessário digitar o sinal de menos caso o ajuste da fiscalização seja de exclusão.

Orientação: o quadro acima replica o mapa de precatórios constante no Sistema Audesp-Fase I e II. Deve refletir a contabilização constante nos balanços. Caso não haja coerência, informar no quadro os valores contabilizados e, abaixo, explicar as divergências ou explicações carreadas junto à Origem.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim/Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim/Não/Prejudicado
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? fiscalizado?	Sim/Não/Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Sim/Não/Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Orientação: em caso de irregularidades ou prejudicado, explicar cada tópico.

Requisitar à Prefeitura informação expedida pelo DEPRE/TJSP, sobre a suficiência dos depósitos referentes ao exercício fiscalizado.

OBSERVAR A NOTA TÉCNICA SDG Nº 142, INCLUSIVE PARA NOTICIAR EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO NOS CASOS VEDADOS.

HIPÓTESE 1): INEXISTÊNCIA DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas, **de forma remota ou *in loco***, não houve requisitórios de baixa monta no exercício em exame.

HIPÓTESE 2): EXISTÊNCIA DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame.	
Valor cancelado	
Valor Pago	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$XXX referem-se ao Requisitórios para o exercício seguinte. **Adaptar conforme o caso.**

Observação: é necessário digitar o sinal de menos caso o ajuste da fiscalização seja de exclusão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Orientação: deve refletir a contabilização constante nos Balanços. Caso não haja coerência, informar no quadro os valores contabilizados e, abaixo, explicar as divergências ou explicações carreadas junto à Origem.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim/Não
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim/Não
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim/Não

Em caso de irregularidades, explicar cada tópico.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Observações:

A apuração deste tópico se dá sob o aspecto orçamentário, tendo em vista que a apuração é mensal, com base na RCL do segundo mês anterior, nos termos do art. 101 do ADCT/CF. Por isso, o valor poderá não coincidir com o montante de “depósitos efetuados no exercício em exame”, do quadro de “regime especial”, visto que esta apuração (regime especial) é patrimonial. Portanto, considerar como “montante depositado referente ao exercício em exame” (depósitos ao TJSP) a quitação dos empenhos atinentes aos meses do exercício fiscalizado (regime de competência). Nesse sentido, deve-se averiguar a quitação de eventuais restos a pagar quitados no exercício corrente até a data da inspeção (por exemplo, empenhos de 2020 inscritos em restos a pagar, quitados em 2021). Caso esses restos a pagar não tenham sido pagos, explicar, como exemplificado ao final deste tópico.

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017: QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ 2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020	
Número de anos restantes até 2024	
Valor anual necessário para quitação até	
Montante depositado referente ao exercício de 2020	
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação em 2024	

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2020	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		
RCL-mês de ref.	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020
RCL - valor	R\$ 28.125.170,15	R\$ 29.011.597,66	R\$ 29.075.688,56	R\$ 29.409.480,93
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)				
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE				
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)				
RCL-mês de ref.	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
RCL - valor	R\$ 29.787.347,58	R\$ 29.553.705,62	R\$ 29.601.667,63	R\$ 29.930.573,54

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS**

MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)				
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE				
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)				
RCL-mês de ref.	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020
RCL - valor	R\$ 30.399.097,95	R\$ 30.873.055,65	R\$ 31.567.464,95	R\$ 31.246.289,86
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)				
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE				
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)				
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 0,00
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				-
			ATENDIMENTO AO PISO	ATENDIDO / NÃO ATENDIDO

Observações:

No "exercício em exame" da tabela retro, para efeito de fórmula, sempre escrever **01/01/20xx.**

Alíquota considerada é a fornecida pela DEPRE/TJSP.

Cabe ressaltar que não foi considerado como "**Montante depositado referente ao exercício em exame**" o valor de R\$ **XXX,XX**, atinente a Restos a Pagar do exercício de 2019 não quitados até a data da fiscalização, bem como R\$ **XXX,XX**, concernentes a depósitos e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



insuficiências de exercícios anteriores, consoante documentos colacionados **XXX**.

Observação:

Caso constatada a possibilidade de não quitação até 2024, ou o não atendimento ao piso, requisitar à Origem informações e documentos acerca de eventual novo plano de pagamento homologado pelo TJSP. Adaptar o parágrafo seguinte, conforme o caso.

Considerando as apurações retro - a perspectiva de que o órgão não quitará o estoque de precatórios até 2024 **e/ou** de que não atendeu ao piso de pagamentos no exercício examinado -, requisitamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido esclarecido que (**relatar**)

B.1.6. ENCARGOS

ANÁLISE OBRIGATÓRIA:

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	
2	FGTS:	
3	RPPS:	
4	PASEP:	

OBSERVAÇÃO: as linhas 1 a 4 deverão ser preenchidas pela Fiscalização com as opções: “sim”, “não”, “parcial” ou “prejudicado”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

DEVERÁ A FISCALIZAÇÃO VERIFICAR SE FORAM SUSPENSOS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DOS MUNICÍPIOS DEVIDAS AOS RESPECTIVOS REGIMES PRÓPRIOS, DEVENDO SER AUTORIZADO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA PARA ESTE FIM.

VERIFICAR AINDA SE FORAM SUSPENSOS PAGAMENTOS DE DÍVIDAS COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 OU NA LEI Nº 13.485, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

HIPÓTESE: SE HOVER RPPS

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado por **(dizer o nome do fundo ou da autarquia de previdência)**, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-XXXXXX.989.XX.

O Município **dispõe/não dispõe** do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.6.1. PACELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

DEVERÁ A FISCALIZAÇÃO VERIFICAR SE FORAM SUSPENSOS OS PAGAMENTOS DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DEVIDOS, TANTO AO RPPS, COMO AO RGPS. NO CASO DE RPPS DEVE SER AUTORIZADO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA PARA ESTE FIM.

Fonte: Portaria do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Possibilidade de suspensão de pagamentos de parcelamentos de débitos previdenciários em função da pandemia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-14.816-de-19-de-junho-de-2020-262754698>

HIPÓTESE 1): INEXISTINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A INSS/RPPS.

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

HIPÓTESE 2): EXISTINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A INSS/RPPS, EMBASADOS NA LEI Nº 13.485/2017 E PELA PORTARIA Nº 333/2017, RESPECTIVAMENTE.

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

Descrever sucintamente as características de cada acordo, sugerindo-se os campos abaixo (no caso de RPPS, informar obrigatoriamente a Lei Municipal autorizadora):

- Perante o INSS:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício

- Perante o RPPS:

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
------------------	--------------	---------------------	---------------	-------------------------------	-----------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura **não cumpriu / cumpriu parcialmente / cumpriu** o acordado.

Caso não tenha cumprido especificar.

HIPÓTESE 3): EXISTINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A INSS/RPPS, EMBASADOS POR OUTRAS LEIS.

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

Descrever sucintamente as características de cada acordo, sugerindo-se os campos abaixo (no caso de RPPS, informar obrigatoriamente a Lei Municipal autorizadora):

- Perante o INSS:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício

- Perante o RPPS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Lei autorizadora	Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura **não cumpriu / cumpriu parcialmente / cumpriu** o acordado.

Caso não tenha cumprido especificar.

B.1.6.2 DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de (FGTS/PASEP).

Descrever aqui se estão sendo cumpridos e a forma de pagamento (recolhimento através de guias ou retenção FPM)

Caso não tenha cumprido especificar.

Caso não existam parcelamentos dessa natureza, utilizar texto adiante.

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/PASEP).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

OBSERVAR SE A INCLUSÃO/EXCLUSÃO DA CIP NO CÁLCULO DA RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA (RTA) ENSEJA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



REGULARIDADE/IRREGULARIDADE DA TRANSFERÊNCIA, NOTICIANDO, CONFORME O CASO. ATENÇÃO: OS RELATÓRIOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA (ITENS DE TRANSFERÊNCIAS E DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS) DEVEM GUARDAR CONSONÂNCIA.

HIPÓTESE 1): CASO REGULAR

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

HIPÓTESE 2): CASO IRREGULAR

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em 2020	R\$ 946.899,26
Despesas com inativos	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 946.899,26
Receita Tributária ampliada do exercício anterior (2019)	R\$ 24.812.559,55
Percentual resultante	3,8200%

Observação:

Não é necessário digitar o sinal de menos no campo “Despesas com inativos”

Descrever as irregularidades

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



ATENÇÃO À NT SDG Nº 141 E AO COMUNICADO SDG Nº 30/2018, QUANDO DA APURAÇÃO DA RCL, EM ESPECIAL EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LRF, VISTO QUE A DECISÃO SOBRE A CONSULTA É DE SETEMBRO DE 2018, OU SEJA, AINDA PODE HAVER REFLEXO, O QUE SERÁ EVENTUALMENTE DIRIMIDO PELOS CONSELHEIROS.

HIPÓTESE 1): CASO ATENDIDOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF USAR O CONTEÚDO ADIANTE.

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

HIPÓTESE 2): CASO NÃO ATENDIDO ALGUM DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF USAR O CONTEÚDO ADIANTE.

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.921.998,12	100,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-3.279.538,93	-10,6058
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	37.106.397,74	120,0000
Excesso a Regularizar	-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	6.802.839,58	22,0000
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	4.947.519,69	16,0000
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	2.164.539,86	7,0000
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior		
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar		

DEVERÁ A FISCALIZAÇÃO VERIFICAR SE FORAM SUSPENSOS PAGAMENTOS DEVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020, AMPARADOS EM ADITAMENTOS, DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO OU EXTERNO CELEBRADAS COM O SISTEMA FINANCEIRO OU INSTITUIÇÕES MULTILATERAIS DE CRÉDITO (ART. 4º DA LC nº 173/2020).

Verificamos o não atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, isso em decorrência do que segue:

Descrever as irregularidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

HIPÓTESE 1): REGULARIDADE NOS TRÊS QUADRIMESTRES

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ **XXX.XXX,XX**, o que representa um percentual de **XX,XX**%.

HIPÓTESE 2): HAVENDO DESRESPEITO AO LIMITE PARA DESPESAS DE PESSOAL OU CASO A FISCALIZAÇÃO ENTENDA QUE DEVEM SER INFORMADOS OS DADOS DE TODOS OS QUADRIMESTRES

Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2019	2020	2020	2020
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 14.233.213,88	R\$ 14.957.742,35	R\$ 14.764.978,16	R\$ 14.854.978,30
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 14.233.213,88	R\$ 14.957.742,35	R\$ 14.764.978,16	R\$ 14.854.978,30
Receita Corrente Líquida	R\$ 29.011.597,66	R\$ 29.553.705,62	R\$ 30.873.055,65	R\$ 30.921.998,12
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 29.011.597,66	R\$ 29.553.705,62	R\$ 30.873.055,65	R\$ 30.921.998,12
% Gasto Informado	49,06	50,61	47,82	48,04
% Gasto Ajustado	49,06	50,61	47,82	48,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Observação: não é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões.

Atenção quanto ao ajuste do mês de dezembro do exercício anterior. Sempre buscar seguir o apurado pela fiscalização anterior.

Importante: verificar a aplicabilidade do art. 66 da LRF, de duplicação do prazo de recondução em casos de baixo crescimento do PIB.

CASO EXTRAPOLADO O LIMITE NO 2º OU NO 3º QUADRIMESTRE, AVERIGUAR E NOTICIAR EVENTUAL RECONDUÇÃO, OU NÃO, NOS QUADRIMESTRES SEGUINTE, AINDA QUE DO EXERCÍCIO POSTERIOR.

HIPÓTESE 3): ACIMA DE 95% DE 54% (51,30%), QUANDO SE INICIAM AS VEDAÇÕES DA LRF

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, nos **XX** quadrimestres.

Constatamos **OU não** a infringência do inciso **XX**, do citado dispositivo, tendo em vista que **relatar as ocorrências**.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 1 vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Observar a data de emissão do alerta (constante no final do documento “notificação de alerta”), para considerá-lo tempestivo, visto que, normalmente os do final do exercício são emitidos já no ano seguinte, portanto, sem efeito.

HIPÓTESE 4: ACIMA DE 54% NOS DOIS PRIMEIROS QUADRIMESTRES

É possível ver que o gasto excessivo com pessoal no 1º ou 2º quadrimestre **(não)/foi** resolvido no prazo legal, eis que, no último quadrimestre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal significou **xx%** da Receita Corrente Líquida.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 1 vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Observar a data de emissão do alerta (constante no final do documento “notificação de alerta”), para considerá-lo tempestivo, visto que, normalmente os do final do exercício são emitidos já no ano seguinte, portanto, sem efeito.

Cabe ressaltar que o município **não** decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, **não** sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(adaptar conforme o caso)**

HIPÓTESE 5): ACIMA DE 54% NO ÚLTIMO QUADRIMESTRE

É possível ver que a superação do limite da despesa laboral aconteceu no último quadrimestre do exercício, significando **xx%** da Receita Corrente Líquida.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 1 vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Observar a data de emissão do alerta (constante no final do documento “notificação de alerta”), para considerá-lo tempestivo, visto que, normalmente os do final do exercício são emitidos já no ano seguinte, portanto, sem efeito.

Cabe ressaltar que o município **não** decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, **não** sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(adaptar conforme o caso)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



PARA ATENDIMENTO À NOTA TÉCNICA SDG Nº 150 – NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL EM RELAÇÃO À DEDUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - DELIBERAÇÃO TC-A-007019/026/19 - DEVERÁ SER ELABORADO NOVO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL, CONSIDERANDO A METODOLOGIA ANTERIOR UTILIZADA PARA O CÁLCULO DA RCL (SOMENTE PARA AQUELES MUNICÍPIOS QUE SUPERARAM O LIMITE DAS DESPESAS DE PESSOAL, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL COM A DEDUÇÃO DO FUNDEB RETIDO), UTILIZAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO PARA EXPLANAÇÃO, CASO CONTRÁRIO EXCLUÍ-LOS.

Em face da Deliberação TC-A-007019/026/19, que modulou os efeitos da nova metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida, decorrente das regras contidas na 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional aprovada pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017, no que diz respeito à dedução do Fundeb, elaboramos novo demonstrativo das despesas de pessoal considerando, agora, a metodologia anteriormente utilizada para o cálculo da RCL.

Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2019	2020	2020	2020
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 14.233.213,88	R\$ 14.957.742,35	R\$ 14.764.978,16	R\$ 14.854.978,30
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 14.233.213,88	R\$ 14.957.742,35	R\$ 14.764.978,16	R\$ 14.854.978,30
Receita Corrente Líquida	R\$ 29.011.597,66	R\$ 29.553.705,62	R\$ 30.873.055,65	R\$ 30.921.998,12
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



RCL Ajustada	R\$ 29.011.597,66	R\$ 29.553.705,62	R\$ 30.873.055,65	R\$ 30.921.998,12
% Gasto Informado	49,06	50,61	47,82	48,04
% Gasto Ajustado	49,06	50,61	47,82	48,04

Tendo em vista que a referida Deliberação modulou os seus efeitos com início a partir do exercício de 2020 registramos, a seguir, se houve atendimento em relação à redução das despesas de pessoal. Com a nova metodologia de cálculo, os percentuais apresentados foram os seguintes:

Exercícios	2019	2020
Despesas de Pessoal	xx%	xx%
% de redução em relação ao excesso		xx%

2019 - Informação extraída do relatório de fiscalização.

É possível observar que o município **atendeu/não atendeu** à citada Deliberação, haja vista que houve uma redução do excesso de XX%.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

VERIFICAR SE FORAM REGULAMENTADAS LOCALMENTE AS DETERMINAÇÕES RELACIONADAS NO ARTIGO 8º, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2020 (CITAR O INSTRUMENTO NORMATIVO).

OBSERVAR AS HIPÓTESES PERMITIDAS PELO §5º, ART. 8º, LC Nº 173/2020 - REFERENTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HIPÓTESE 1): REGULARIDADE

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE 2): IRREGULARIDADE

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	361	346	209	226	152	120
Em comissão	42	42	22	5	20	37
Total	403	388	231	231	172	157
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados						

No exercício examinado foram nomeados **xx** servidores para cargos em comissão, cujas atribuições **possuem / não possuem** características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos **foram / não foram** definidas através de lei(s). **(citar qual-is)**

Descrever as irregularidades

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

OBSERVAR AS HIPÓTESES PERMITIDAS PELO §1º, ART. 8º, LC Nº 173/2020 - CONTRATAÇÕES PARA COMBATE À CALAMIDADE.

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

OU

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

OU

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes falhas:

SOMENTE NAS HIPÓTESES DE IRREGULARIDADE OU REGULARIDADE QUE DEMANDE PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO.

No exercício em exame a fiscalização analisou, por amostragem, as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes falhas:

RELACIONAR AS FALHAS COM PROPOSTA AO RELATOR PARA EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES À ORIGEM.

QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS:

HÁ CASOS EM QUE SE UTILIZA UMA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE PARA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO.

AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO FORAM PRECEDIDAS DE PROCESSO DE SELEÇÃO? EM CASO POSITIVO, ANALISAR AS JUSTIFICATIVAS PARA TAIS CONTRATAÇÕES, CONSIDERANDO SE HÁ CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL QUE CUMPREM AS FUNÇÕES CONTRATADAS? SE HÁ REALMENTE NECESSIDADE PERMANENTE DE TAIS FUNÇÕES NA PREFEITURA? SE SIM, PODERIA TER HAVIDO PLANEJAMENTO PARA QUE TAIS CONTRATAÇÕES FOSSEM FEITAS POR CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO?

CONTRATAÇÕES POR URGÊNCIA, NÃO PRECEDIDAS DE PROCESSOS DE SELEÇÃO, MAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. JUSTIFICATIVAS – LICENÇAS DE QUALQUER NATUREZA DE OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, SALAS LIVRES NO SETOR DE EDUCAÇÃO – CONSIDERAR AQUI MUNICÍPIOS QUE TEM POPULAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



FLUTUANTE POR GRANDES OBRAS DE ENGENHARIA OU USINAS SUCROALCOOLEIRAS, EMERGÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$	R\$	R\$
(+) % = RGA 2017 em ____/____/____ - Lei Municipal nº XX, de XX de XXXXXXXX de XXXX	R\$	R\$	R\$
(+) % = RGA 201__ em ____/____/____ - Lei Municipal nº XX, de XX de XXXXXXXX de XXXX	R\$	R\$	R\$
(+) % = RGA 201__ em ____/____/____ - Lei Municipal nº XX, de XX de XXXXXXXX de XXXX	R\$	R\$	R\$
(+) % = RGA 201__ em ____/____/____ - Lei Municipal nº XX, de XX de XXXXXXXX de XXXX	R\$	R\$	R\$

VERIFICAR EVENTUAL VEDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 8º, VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2020, NOTADAMENTE QUANTO À RGA. VER QUESTÃO 01, DO TC-016054.989.20 (Consulta).

OBSERVAÇÕES:

1) No caso de a fixação ser anterior, basta acrescentar linhas com mais RGAs;

2) Caso não seja aplicável a secretários municipais excluir a coluna.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim/Não/Prejudicao
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses	Sim/Não/Prejudicao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



	anteriores?	
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim/Não/Prejudicao
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim/Não/Prejudicao
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim/Não/Prejudicao

Observações:

- 1) As linhas deverão ser preenchidas pela fiscalização com a opção: "sim" ou "não";
- 2) Caso as opções das linhas 1, 2 3, 4 e 5 sejam "não", detalhar as informações.

HIPÓTESE 1): QUANDO NÃO HOVER IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

HIPÓTESE 2): QUANDO HOVER IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DEVEREMOS INSERIR O TEXTO E TABELA (REPLICADA CONFORME A NECESSIDADE PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS)

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos:

Valor da fixação original:	
----------------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Fixação revisada até o exercício anterior:				
Percentual de revisão no exercício em exame:				
Fixação revisada para o exercício em exame:				
Mês inicial da fixação revisada:				
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças	
Jan				
Fev				
Mar				
Abr				
Mai				
Jun				
Jul				
Ago				
Set				
Out				
Nov				
Dez				
Total				

Propomos que seja determinada a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior que totalizaram R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX....), sem prejuízo de encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO (SEI Nº 0011209/2020-51) DESTE E. TRIBUNAL DE CONTAS, CONSISTENTE EM NÃO MAIS AUTUAR "APARTADOS" DAS CONTAS ANUAIS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, EM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



OBSERVÂNCIA À DECISÃO PROFERIDA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RE 848826 (TEMA Nº 835 DA REPERCUSSÃO GERAL).

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	
Disponibilidade Financeira em 30.04	
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	
(-) Valores Restituíveis	
Equilíbrio em 30/04	
Disponibilidade Financeira em 31.12	
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	
Equilíbrio em 31.12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

ORIENTAÇÕES:

1) Consoante “Demonstrativo do art. 42 – Final do Mandato 2020” (Audesp), o “Saldo de Restos a Pagar” agrupa valores das contas contábeis “8.9.6.2.1.01.00-RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR” e “8.9.6.2.2.02.00-RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR”. Para maiores detalhes, verificar o Demonstrativo e o Plano de Contas disponíveis no site do TCE-SP.

2) “Cancelamentos de Empenhos Liquidados”, “Cancelamento de Restos a Pagar Processados” e “Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo” serão incluídas caso consideradas irregulares pela Fiscalização, notadamente como prática que busca melhorar artificialmente a disponibilidade financeira.

HIPÓTESE: CASO HAJA IRREGULARIDADE

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 2 vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

Cabe ressaltar que o município **não** decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, **não** sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(adaptar conforme o caso)**

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

VERIFICAR O ARTIGO 65, § 1º, I, “A” DA LRF.

HIPÓTESE 1): NÃO HAVENDO ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE 2): HAVENDO ARO

No exercício em análise o município realizou esse empréstimo extraorçamentário, não atendendo ao art. 38, IV, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Link para consulta do calendário eleitoral:
<http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
Não houve aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato				0,00%

HIPÓTESE 1: NÃO HAVENDO AUMENTO DA TAXA

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

HIPÓTESE 2: HAVENDO AUMENTO DA TAXA REGULAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 202X; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 0 vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

HIPÓTESE 3: HAVENDO AUMENTO DA TAXA IRREGULAR

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal decorre de atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 202X; tal incremento provém de leis editadas durante o presente lapso de vedação, restando por isso desatendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 0 vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

HIPÓTESE 1): NÃO HAVENDO ALTERAÇÕES

A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

HIPÓTESE 2): HAVENDO ALTERAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias não se limitaram à inflação do período descumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

ORIENTAÇÃO: ORIENTAÇÃO: OBSERVAR O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, NO QUE TOCA À VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE ALTERAÇÕES SALARIAIS, CONSIDERANDO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI (28/05/2020). VER QUESTÃO 01, DO TC-016054.989.20 (Consulta).

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

HIPÓTESE 1): NÃO HAVENDO EMPENHAMENTO

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

HIPÓTESE 2): HAVENDO EMPENHAMENTO

A partir de 15 de agosto, o município empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral, conforme segue:

HIPÓTESE 1): NÃO HAVENDO GASTOS

Ainda, até 15 de agosto de 2020 não houve liquidação de gastos de publicidade institucional, observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

HIPÓTESE 2): HAVENDO GASTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional **não** superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), **não** observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

HIPÓTESE 1): NÃO HOUE A CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

HIPÓTESE 2): HOUE A CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS

No exercício em análise, a Prefeitura criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

ORIENTAÇÃO: DETALHAR A IRREGULARIDADE.

ORIENTAÇÃO: OBSERVAR SE OS PROGRAMAS CRIADOS DECORREM DA PANDEMIA (COVID-19), RELATANDO AS OCORRÊNCIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS, UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE (manter apenas em caso de ocorrência. Senão excluir item)

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

OU

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades: **DESCREVER**

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



QUANDO, MESMO APÓS EVENTUAIS AJUSTES EFETUADOS PELA FISCALIZAÇÃO, FOR DETECTADO O EMPENHAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE MAIS QUE O MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, APLICAÇÃO TOTAL DO FUNDEB (MÍNIMO DE 95% E PARCELA DIFERIDA) E 60% DO FUNDEB, UTILIZAR A REDAÇÃO ADIANTE.

Observação: nos casos de aplicação do Fundeb, notar que os restos pagar devem ser quitados até 31/3 do exercício seguinte, mesmo prazo de aplicação dos 5% diferidos.

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	27,09
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,72
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,51
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,33
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,33
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,33

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (**se for o caso**), observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

OU

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (**se for o caso**), sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente (**máximo de 5%**), atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

HIPÓTESE 1): HAVENDO GASTOS COM INATIVOS

ATENÇÃO: PARA CUMPRIMENTO DA NT SDG 131/2016, A FISCALIZAÇÃO DEVERÁ IDENTIFICAR OS VALORES EFETIVAMENTE DESPENDIDOS COM INATIVOS NO MAGISTÉRIO INCLUÍDOS NOS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS, A QUALQUER TÍTULO. (INCLUSIVE REPASSE FINANCEIRO OU APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO)

A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino, na seguinte conformidade:

Descrever



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE 2): NÃO HAVENDO GASTOS COM INATIVOS

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

ANÁLISE OBRIGATÓRIA (VIDE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO IEG-M SOBRE O TEMA)

HIPÓTESE 1): SE PREJUDICADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA, INFORMAR NESTE SENTIDO, ADAPTANDO O QUE NECESSÁRIO

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (**creche e pré-escola**) e fundamental (**anos iniciais e finais**) foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

HIPÓTESE 2): OFERTA DE VAGAS NO ENSINO SEM DÉFICIT

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

HIPÓTESE 3): OFERTA DE VAGAS NO ENSINO COM DÉFICIT

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



NÍVEL	DEMANDA PO VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)			
Ens. Infantil (Pré-escola)			
Ens. Fundamental (Anos iniciais)			
Ens. Fundamental (Anos Finais)			

Excluir linhas dos níveis regulares, mantendo apenas os irregulares.

No caso de déficit entre demanda e oferta de vagas, deverá a fiscalização verificar:

- A resposta dada à seguinte questão que consta do questionário do IEG-M – perspectiva i-Educ : a prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola ou ensino fundamental?

- Quais as medidas tem sido adotadas pela prefeitura para zerar o déficit apurado;

- Se há projetos nas peças de planejamento que contemplem obras de construção ou ampliação de creches ou escolas;

- Se há obras para construção de creches ou escolas que estejam atrasadas ou paralisadas, trazendo notícias sobre quais as causas de tal situação.

ATENÇÃO: PARA CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA SDG Nº 151 – INSERIR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O PISO NACIONAL MÍNIMO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VIDE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO IEG-M SOBRE O TEMA.

O município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ XXXXX,XX, para 40 horas semanais, enquanto que o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). (se a carga horária semanal for menor, ajustar)

ANÁLISE OBRIGATÓRIA, ADAPTAR CONFORME O CASO (NT SDG 160/2021)

ORIENTAÇÕES: Nos termos da Lei nº 13.935/2019, os profissionais de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, devem compor equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos etc., atendendo os corpos técnico e discente no processo ensino-aprendizagem. A rigor, não se trata de atendimentos individuais/clínicos/isolados, como os próprios e exclusivos da área da saúde ou assistência social.

Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Houve contratação de pessoal, sendo psicólogos e assistentes sociais, via concurso público (admissões tratadas no TC-XXXXXX.989.XX) ou via tempo determinado, cuja análise, sob amostragem, não constatamos irregularidades (item B.1.9.1 deste relatório).

Constatamos que as despesas decorrentes de tais contratações (ou serviços em geral), estão incluídos nos mínimos educacionais, cuja eventual glosa não é suficiente para macular a aplicação constitucional mínima.

UTILIZAR O CONTEÚDO ADIANTE SOMENTE QUANDO CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO QUE NÃO FOI EMPENHADO/LIQUIDADO/PAGO O MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% OU NÃO APLICADO TODO O FUNDEB (SEJA PELA APLICAÇÃO DE MENOS DE 95% ATÉ 31/12, OU PELA NÃO APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA) OU 60% DO FUNDEB (FALTA DE EMPENHAMENTO). VERIFICAR POSSÍVEIS EXCLUSÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO QUITADOS E DESPESAS NÃO AFETAS AO ENSINO.

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu xx% da receita resultante de impostos, xx% do FUNDEB recebido, sendo xx% na aplicação com magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$ 23.048.260,15	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 23.048.260,15	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$ 3.334.689,09	
Transferências recebidas	R\$ 4.117.136,64	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 1.250,10	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 4.118.386,74	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 3.349.525,35	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$ 3.349.525,35	81,33%
Demais Despesas	R\$ 768.861,39	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$ 768.861,39	18,67%
Total aplicado no FUNDEB		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 2.910.266,15	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 3.334.689,09	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras (Ficha de Receita 29)	R\$ 486,07	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	R\$ 0,00	
Aplicação apurada até o dia 31.12.20	R\$ 6.244.469,17	27,09%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: (_____) Aplic. no 1º trim. de 2021	R\$ 0,00	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2021	R\$ 0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	R\$ 0,00	
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 6.244.469,17	27,09%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 23.668.063,42	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 6.567.062,27	
Índice Apurado	27,75%	

Observação: é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões/deduções.

CASO EXISTIR PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB (ATÉ 5%), PREENCHER O QUADRO A SEGUIR

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte: 2021	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 23.048.260,15
Retenções ao FUNDEB	R\$ 3.334.689,09
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	R\$ 4.117.136,64
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 1.250,10
Despesas com recursos do FUNDEB	
Houve aplicação integral do FUNDEB até 31/12/2021	
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2021	
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2021	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **xx%** **não** cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 10 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

VERIFICAÇÃO DO ART.21 FUNDEB

HIPÓTESE 1): QUANDO FOR APLICADO 100% DO FUNDEB RECEBIDO

Houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (**se for o caso**), cumprindo o Município o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

HIPÓTESE 2): QUANDO NÃO FOR APLICADO 100% DO FUNDEB RECEBIDO

No exercício em exame foi aplicado **xx%** do FUNDEB recebido, **não observando / observando** o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada (**ou não**), constatamos a **não utilização / utilização** da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, **atendendo-se / não se atendendo** ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

VERIFICAÇÃO DO ART.60 ADCT

HIPÓTESE 1): CUMPRIMENTO AO ART. 60, XII, DO ADCT

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização, **se for o caso**) verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município **xx%** na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE 2): NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 60, XII, DO ADCT

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização, **se for o caso**) verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município **xx%** na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, **não** dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

HIPÓTESE 1): HAVENDO GASTOS COM INATIVOS

ATENÇÃO: PARA CUMPRIMENTO DA NT SDG 131/2016, A FISCALIZAÇÃO DEVERÁ IDENTIFICAR OS VALORES EFETIVAMENTE DESPENDIDOS COM INATIVOS NO MAGISTÉRIO INCLUÍDOS NOS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS, A QUALQUER TÍTULO. (INCLUSIVE REPASSE FINANCEIRO OU APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO)

A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino, na seguinte conformidade:

Descrever

HIPÓTESE 2): NÃO HAVENDO GASTOS COM INATIVOS

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

ANÁLISE OBRIGATÓRIA (VIDE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO IEG-M SOBRE O TEMA)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE 1): SE PREJUDICADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA, INFORMAR NESTE SENTIDO, ADAPTANDO O QUE NECESSÁRIO

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (**creche e pré-escola**) e fundamental (**anos iniciais e finais**) foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

HIPÓTESE 2): OFERTA DE VAGAS NO ENSINO SEM DÉFICIT

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

HIPÓTESE 3): OFERTA DE VAGAS NO ENSINO COM DÉFICIT

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA PO VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)			
Ens. Infantil (Pré-escola)			
Ens. Fundamental (Anos iniciais)			
Ens. Fundamental (Anos Finais)			

Excluir linhas dos níveis regulares, mantendo apenas os irregulares.

No caso de déficit entre demanda e oferta de vagas, deverá a fiscalização verificar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



- A resposta dada à seguinte questão que consta do questionário do IEG-M – perspectiva i-Educ : A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola ou ensino fundamental?

- Quais as medidas tem sido adotadas pela prefeitura para zerar o déficit apurado;

- Se há projetos nas peças de planejamento que contemplem obras de construção ou ampliação de creches ou escolas;

- Se há obras para construção de creches ou escolas que estejam atrasadas ou paralisadas, trazendo notícias sobre quais as causas de tal situação.

ATENÇÃO: PARA CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA SDG Nº 151 – INSERIR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O PISO NACIONAL MÍNIMO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VIDE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO IEG-M SOBRE O TEMA.

O município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ XXXXX,XX, para 40 horas semanais, enquanto que o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). (se a carga horária semanal for menor, ajustar)

ANÁLISE OBRIGATÓRIA, ADAPTAR CONFORME O CASO (NT SDG 160/2021)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



ORIENTAÇÕES: Nos termos da Lei nº 13.935/2019, os profissionais de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, devem compor equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos etc., atendendo os corpos técnico e discente no processo ensino-aprendizagem. A rigor, não se trata de atendimentos individuais/clínicos/isolados, como os próprios e exclusivos da área da saúde ou assistência social.

Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Houve contratação de pessoal, sendo psicólogos e assistentes sociais, via concurso público (admissões tratadas no TC-XXXXXX.989.XX) ou via tempo determinado, cuja análise, sob amostragem, não constatamos irregularidades (item B.1.9.1 deste relatório).

Constatamos que as despesas decorrentes de tais contratações (ou serviços em geral), estão incluídos nos mínimos educacionais, cuja eventual glosa não é suficiente para macular a aplicação constitucional mínima.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões 2020	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões			
Exclusões 2020	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Cancelamento de Restos a Pagar			
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Despesas com Ensino Superior			
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB			
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2021			
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2021			
Outras			
Total das exclusões			
Total dos ajustes: Inclusões - Exclusões			
Informações adicionais			
R P Próprios pagos entre 01.02.2021 e a inspeção			
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			
R P Fundeb pagos entre 01.04.2021 e a inspeção			
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			

Observação: não é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões/deduções.

Observação: o Tribunal tem entendido que, mesmo que aplicado 100% do Fundeb (sem parcela diferida), pode-se pagar, até o limite de 5% dos Restos a Pagar do Fundeb até 31.03 do exercício seguinte, e não somente até 31.01. Vide processos TC-002915/026/10; TC-000210/026/09; TC-000074/026/09 e TC-002159/026/08.

Especificar os ajustes da seguinte forma, juntando documentação comprobatória:

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

OU

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades: **DESCREVER**

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.

SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS, UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

É possível consultar no link <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio> se os municípios atingiram as metas previstas no Plano Nacional de Educação - PNE



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

HIPÓTESE 1): SE CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO QUE FOI EMPENHADO MAIS QUE O MÍNIMO UTILIZAR O CONTEÚDO ADIANTE.

Conforme informado ao Sistema AudeSP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,96
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,69
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	26,64

HIPÓTESE 2): PAGAMENTO SUPERIOR A 15%:

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

HIPÓTESE 3): PAGAMENTO INFERIOR A 15%, MAS COM RP NÃO PROCESSADO COM LASTRO:

De anotar que R\$ **xx,xx**% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Processados com lastro nas contas bancárias da Saúde em 31 de dezembro do exercício em exame, conforme possibilita o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



inciso II do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Do sobredito montante, R\$ **xx** foram pagos até o momento da fiscalização, sendo que, ainda não quitado, o valor **faltante (ou parte dele) permanece** depositado em conta bancária da Saúde, suficientes a perfazer a aplicação do mínimo exigido.

HIPÓTESE 4): QUANDO CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO QUE NÃO FOI APLICADO O MÍNIMO CONSTITUCIONAL, SEJA POR FALTA DE EMPENHAMENTO OU POR EXCLUSÃO DE RESTOS A PAGAR [INCLUSIVE DE RP NÃO PROCESSADOS, INICIALMENTE COM LASTRO EM 31/12, MAS INEXISTENTE NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO], E DESPESAS NÃO AFETAS À SAÚDE.

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou **xx%**

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	R\$ 22.333.106,30
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	R\$ 22.333.106,30
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	R\$ 6.021.511,43
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2021	R\$ 0,00
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	R\$ 6.021.511,43
	26,96%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	R\$ 22.915.766,76
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 6.340.303,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Índice apurado	27,67%
----------------	--------

Observação: é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões.

Conforme apuramos, o Município aplicou **xx**% da receita de impostos na Saúde, não observando o piso constitucional de 15%.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 0 vezes, sobre possível não atendimento do mínimo constitucional da Saúde.

UTILIZAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO, SE NECESSÁRIO, ADEQUANDO CONFORME A APURAÇÃO DO CASO

De anotar que R\$ **xx**, **xx**% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Processados com lastro nas contas bancárias da Saúde em 31 de dezembro do exercício em exame, conforme possibilita o inciso II do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Do sobredito montante, R\$ **xx** foram pagos até o momento da fiscalização, sendo que, ainda não quitado, o valor **faltante (ou parte dele) não permanece** depositado em conta bancária da Saúde, resultando na insuficiência para perfazer a aplicação do mínimo exigido.

Observação: atenção ao cômputo dos restos a pagar no mínimo de aplicação, e a continuidade de seu acompanhamento, tendo em vista o previsto no art. 24., §§ 1º e 2º da LCF nº 141/2012.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões 2020	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Total das inclusões	
Exclusões 2020	
Cancelamento de Restos a Pagar	
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)	
Plano de Saúde fechado	
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS	
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização	
RP Liquidados não pagos até 31.01.2021	
Outras	
Total das exclusões	
Total dos ajustes: Inclusões - Exclusões	
Informações adicionais	
R Pagar pagos entre 01.02.2021 e a fiscalização	
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	

Observação: não é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	
Número de casos em análise da Covid-19	
Número de casos descartados da Covid-19	
Número de casos confirmados da Covid-19	
Número de casos recuperados da Covid-19	
Número de óbitos confirmados de Covid-19	
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	
Número de óbitos descartados de Covid-19	
Número de leitos na enfermaria existentes	
Número de leitos na enfermaria ocupados	
Número de leitos na UTI existentes	
Número de leitos na UTI ocupados	

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?

AQUI A FISCALIZAÇÃO PODERÁ RELATAR RESUMIDAMENTE AS OCORRÊNCIAS DIGNAS DE NOTA EM RELAÇÃO AOS ITENS DA TABELA ACIMA.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

OU

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades: **DESCREVER**

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

OU

O município **XX** hospital(is) de campanha, com as seguintes especificações:

HOSPITAL DE CAMPANHA XXXXX	
Nº CNES	X
Data de início das atividades	X
Valor envolvido na construção/montagem do hospital	X
Valor pago até o presente momento	X
CNPJ do responsável pela construção / montagem	X
Tipo de gerenciamento previsto ou existente do hospital (administração ou terceiro)	X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



CNPJ do terceiro contratado para gerenciamento do hospital, se for o caso	X
Valor do ajuste referente ao gerenciamento com terceiro, se for o caso	X
Nº de Leitos de UTI	X
Nº de Leitos hospitalares de especialidades	X
Nº de Leitos de observação	X
Nº de Médicos	X
Nº de Enfermeiros	X
Nº de Pessoal de Enfermagem (exceto enfermeiros)	X

OBSERVAÇÃO 1: Utilizar um quadro para cada hospital de campanha.

OBSERVAÇÃO 2: Descrever possíveis irregularidades (se houver). Caso as despesas relativas ao hospital decorram de contrato selecionado, informar no item X. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS.

EM CASO NEGATIVO, EXCLUIR TABELA ACIMA.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município (não) recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, apresentou o que segue:

[descrever ocorrências dignas de nota, tais como: não indicação da destinação de uso, desvio de finalidade etc.]

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o município **(não)** adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota.

E/OU

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada		
Objeto		
Fonte de Recursos		
Relator		
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX	Contrato etc.
Conclusão da Fiscalização		
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)		
Última conclusão da Fiscalização		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Última conclusão da Fiscalização	Relatar sucintamente as ocorrências
Decisão	
Publicação DOE	
Trânsito em julgado	

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Informamos que o município **(não)** adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota.

E/OU

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada		
Objeto		
Fonte de Recursos		
Relator		
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX	Contrato etc.
Conclusão da Fiscalização		
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)		
Última conclusão da Fiscalização		
Última conclusão da Fiscalização	Relatar sucintamente as ocorrências	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Decisão	
Publicação DOE	
Trânsito em julgado	

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município **(não)** adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota.

E/OU

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município **(não)** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota.

E/OU

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento do repasse:

Conveniente	
Objeto	
Valor	
Fonte de Recursos	
Relator	
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX Contrato etc.
Conclusão da Fiscalização	
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	
Última conclusão da Fiscalização	
Última conclusão da Fiscalização	Relatar sucintamente as ocorrências
Decisão	
Publicação DOE	
Trânsito em julgado	

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS, UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS, UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

O ITEM E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOMENTE SERÁ PREENCHIDO NOS RELATÓRIOS DOS MUNICÍPIOS LISTADOS, CONFORME ITEM E.2 CONSTANTE NO APÊNDICE.

(O papel de trabalho, a ser preenchido durante a fiscalização e inserido no processo eletrônico das contas anuais, encontra-se disponível, na pasta pública dos DSFs - P:\DSFs\FISCALIZAÇÃO\MODELOS DE RELATÓRIOS\PREFEITURA).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.

HIPÓTESE: SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS, UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Aqui serão informadas constatações sobre SIC, transparência e publicidade de gestão das Prefeituras.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO /
-----------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



	PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura link ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	

QUANTO AO “TEMPO REAL” DE DIVULGAÇÃO, ÀS DESPESAS REALIZADAS SEGUNDO A LEI N 13.979/2020, OBSERVAR O DISPOSTO PELA LEI 14.035 DE 11/08/2020: Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

(...)

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



HIPÓTESE 1): SEM DIVERGÊNCIAS

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

HIPÓTESE 2): COM DIVERGÊNCIAS

Como demonstrado no(s) item(ns) **xxx** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Ver orientações do Apêndice II, ao final do Modelo.

SE NÃO FOREM DETECTADAS AS OCORRÊNCIAS, UTILIZAR O SEGUINTE TEXTO:

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS



POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (doc. XX):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 22 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 22 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 23 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 23 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral da(s) referida(s) meta(s), vide Apêndice III - ODS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

Para consulta ao texto integral da(s) referida(s) meta(s), vide Apêndice III - ODS

PERSPECTIVA C: ENSINO

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 3.20 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 4 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 15 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 17 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 4.2, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral da(s) referida(s) meta(s), vide Apêndice III - ODS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



PERSPECTIVA D: SAÚDE

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 14 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral da(s) referida(s) meta(s), vide Apêndice III - ODS

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 1.3.1 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 12.8, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 18.4 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 12.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral da(s) referida(s) meta(s), vide Apêndice III - ODS



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 1 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 1 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2.1 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2.2 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2.3 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



O não atendimento ao quesito 5 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 5 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 6 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 6 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 11 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral da(s) referida(s) meta(s), vide Apêndice III - ODS

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 1 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



O não atendimento ao quesito 1 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 1 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.8, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.8, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral da(s) referida(s) meta(s), vide Apêndice III - ODS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



ORIENTAÇÕES:

- 1) Juntar arquivo (dentre os documentos que acompanham o relatório) com as metas dos ODS, para não estender com meras transcrições;
- 2) Ver orientações do apêndice III, ao final do modelo.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

HIPÓTESE 1): NA INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS /REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

HIPÓTESE 2): NA EXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS /REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado **OU** Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, o(s) seguinte(s) protocolado(s):

Número:	TC-XXXXXX.XXX.XX
Interessado:	
Objeto:	
Procedência:	

O(s) assunto(s) em tela foi(ram) tratado(s) no item(ns) **xx** deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

HIPÓTESE 1): ATENDIMENTO, ADAPTAR CONFORME O CASO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

HIPÓTESE 2): CASOS NÃO ATENDIDOS, ADAPTAR CONFORME O CASO

Por outro lado, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

Mencionar o nº do processo de controle de prazos e julgador, se houver.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 4297/989/18	DOE XX/XX/XXXX	Data do Trânsito em julgado 24/06/2020
Recomendações:			

Exercício 2017	TC 6540/989/16	DOE XX/XX/XXXX	Data do Trânsito em julgado 22/10/2019
Recomendações:			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	REGULAR/IRREGULAR /PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM/NÃO/PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM/NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM/NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM/NÃO/PREJUDICADO
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM/NÃO/PARCIALMENTE
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM/NÃO/PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM / NÃO / PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM / NÃO / PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM/NÃO/PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	%

CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Descrever resumidamente, de maneira clara e objetiva, a ocorrência caracterizadora de eventual irregularidade, inclusive indicando valor de possível dano, se for o caso, bem como a legislação infringida.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-X / UR-X, em ... de de 2019.

Nome

Agente da Fiscalização

TODOS OS APÊNDICES NÃO UTILIZADOS NO CORPO DO RELATÓRIO DEVEM SER EXCLUÍDOS. OU SEJA, DESTE PONTO EM DIANTE, NÃO INSERIR NO PROCESSO ELETRÔNICO NO ARQUIVO DO RELATÓRIO.

APÊNDICES AO MODELO DE RELATÓRIO

APÊNDICE I

Este Apêndice contém sugestões/padrões de abordagem para itens específicos a serem, eventualmente, inseridos no Relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Utilizar os quadros abaixo, adaptando-os conforme a necessidade, para informar a ocorrência de Contratos e Repasses nos itens acima elencados, especialmente se correlacionados a políticas públicas, especialmente quanto às irregularidades na execução:

Contratada		
Objeto		
Relator		
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX	Contrato etc.
Conclusão da Fiscalização		
Processo nº	TC-XXXXXX.XXX.XX	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas		
Última conclusão da Fiscalização		
Outras observações	Relatar sucintamente as ocorrências	
Decisão		
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

Conveniada	
------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Objeto		
Relator		
Processo nº	TC-XXXXXXX.XXX.XX	Contrato etc.
Conclusão da Fiscalização		
Processo nº	TC-XXXXXXX.XXX.XX	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas		
Última conclusão da Fiscalização		
Outras observações	Relatar sucintamente as ocorrências	
Decisão		
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

Utilizar o quadro abaixo para informar a ocorrência de Ordenadas e Obras Paralisadas, obrigatoriamente, nos itens acima elencados:

Fiscalização Ordenada nº XX de XX de XX de XXXX.	XX de XX de XX de XXXX.
Tema	
TC e evento da juntada	TC-XXXXXXX.989.XX, evento XX
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção: (adaptar o parágrafo, conforme o caso)	Relatar sucintamente as ocorrências

OBRAS PARALISADAS					
TC (se houver)	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
XXXXXXX.XXX.XX					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



XXXXXX.XXX.XX					
XXXXXX.XXX.XX					

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: dd. mmm. aaaa.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

Observações: essas informações estão disponíveis no painel de obras públicas.

Caso seja um contrato encaminhado no exercício em exame, deve se repetir a informação no “quadro completo” e no de obras paralisadas.

Constatamos ou Não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que **descrever, caso irregular.**

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

B.3.X. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

HIPÓTESE: CASO O SUBITEM SEJA ELEITO PELA FISCALIZAÇÃO, MAS CONSIDERADO IRREGULAR, O SUBITEM SERÁ INICIADO PELO TEXTO COMPLEMENTADO PELO QUADRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

Repassse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM			-
ITR			-
L.C. 87/96			-
ICMS			-
IPVA			-
IPI/Exp.			-
FUNDEB			-
CIDE			-
			-
			-
			-

HIPÓTESE: CASO O SUBITEM SEJA ELEITO PELA FISCALIZAÇÃO, MAS CONSIDERADO IRREGULAR EM RELAÇÃO A COBRANÇA DO ISSQN-COMUNICADO SDG Nº 37/2009

Verificamos que, no tocante à atividade dos cartórios, não adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, desatendendo ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



B.3.X. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município efetivou renúncia de receita irregular, pois que nisso ocorreram os seguintes desacertos:

B.3.X. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2019	2020	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 2.781.452,24	R\$ 2.993.299,39	7,62%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 2.781.452,24	R\$ 2.993.299,39	7,62%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total	-	-	
Total Ajustado	-	-	
Recebimentos	R\$ 441.956,15	R\$ 460.538,60	4,20%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 441.956,15	R\$ 460.538,60	4,20%
Cancelamentos	R\$ 179.801,56	R\$ 447.629,89	148,96%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 179.801,56	R\$ 447.629,89	148,96%
Valores não Recebidos	R\$ 2.159.694,53	R\$ 2.085.130,90	-3,45%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 2.159.694,53	R\$ 2.085.130,90	-3,45%
Inscrição	R\$ 833.604,86	R\$ 704.088,00	-15,54%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 833.604,86	R\$ 704.088,00	-15,54%
Juros e Atualizações da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 2.311.831,86	R\$ 2.167.346,17	-6,25%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final da Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 2.311.831,86	R\$ 2.167.346,17	-6,25%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 681.467,53	R\$ 621.872,73	-8,75%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 681.467,53	R\$ 621.872,73	-8,75%

Constatamos as seguintes irregularidades:

B.3.X. MULTAS DE TRÂNSITO

A Prefeitura **não cumpriu / cumpriu** as disposições do art. 320 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o **recolhimento / não recolhimento** ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (art. 320, § 1º, do sobredito Código).

Saldo do exercício anterior em 31.12	-
---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Rendimentos de aplicações financeiras	-
Valor arrecadado com multas de trânsito	-
Ajustes da Fiscalização	-
Subtotal	-
Valor aplicado contabilizado (artigo 320, LF 9.503/97-CTB)	-
Ajustes da Fiscalização	-
Valor aplicado após ajustes	-
Saldo no final do exercício fiscalizado	-

Observação: é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões.

B.3.X. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Essa receita **não foi / foi** aplicada tal qual prescrevem os arts. 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Saldo do exercício anterior em 31.12	-
Rendimentos de aplicações financeiras	-
Valor arrecadado	-
Retenção de 1% para o PASEP	-
Outros ajustes da Fiscalização	-
Subtotal	-
Valor aplicado contabilizado (artigo 1-A e 1-B, LF 10.336/01)	-
Ajustes da Fiscalização	-
Valor aplicado após ajustes	-
Saldo no final do exercício fiscalizado	-

Observação: é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



B.3.X. ROYALTIES

HIPÓTESE: HÁ CONTA BANCÁRIA VINCULADA

Por meio de conta bancária vinculada, o Município não aplicou corretamente tal receita, nos moldes do art. 8º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

HIPÓTESE: NÃO HÁ CONTA BANCÁRIA VINCULADA

O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de Royalties, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Saldo do exercício anterior em 31.12	-	
Rendimentos aplicações financeiras	-	
Valor arrecadado no exercício	-	
Ajustes da Fiscalização	-	
Disponibilidade total	-	
Montante aplicado contabilizado conforme legislação pertinente	-	
Ajustes da Fiscalização	-	
Montante aplicado após ajustes da Fiscalização	-	
Montante total em desacordo com a legislação aplicável	-	
Montante gasto com pessoal e serviços da dívida	-	
Saldo no final do exercício fiscalizado	-	

Observação: é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Nesse contexto, verifica-se que R\$ **xx** (**xx**% da disponibilidade total) foram indevidamente gastos em despesas de pessoal e de serviço da dívida (juros e principal, desde que não pagos à União), desatendendo-se o art. 8º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

B.3.X. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio de Lei Complementar Municipal nº **xx** (**OU**) Lei Municipal nº **xx**, de **xx** de **xx** de **XXXX**, cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo em 31.12.2019	-
Rendimentos de aplicações financeiras	-
Valor arrecadado com no exercício	-
Ajustes da Fiscalização	-
Disponibilidade total	-
Despesas realizadas no exercício	-
Ajustes da Fiscalização	-
Despesas realizadas após ajustes	-
Saldo em 31.12.2020	-

Observação: é necessário digitar o sinal de menos nas exclusões.

Descrever as irregularidades constatadas.

B.3.X. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Na amostra, o exame documental mostrou falhas relevantes em despesas efetuadas pelo Órgão, conforme abaixo detalhado.

Propomos que seja determinada a devolução aos cofres públicos o valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX....), sem prejuízo de encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO (SEI Nº 0011209/2020-51) DESTE E. TRIBUNAL DE CONTAS, CONSISTENTE EM NÃO MAIS AUTUAR “APARTADOS” DAS CONTAS ANUAIS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, EM OBSERVÂNCIA À DECISÃO PROFERIDA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RE 848826 (TEMA Nº 835 DA REPERCUSSÃO GERAL).

B.3.X. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Adaptar o título do item para o setor em que se constatou falhas.

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades no setor:

B.3.X. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista .

Mencionar se houve emissão de alertar

B.3.X. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Neste item serão tratados especialmente casos sobre os quais recaiam Denúncias (formalizadas perante este Tribunal), porém, sem falhas suficientes para seleção do contrato, ou para os quais não seja possível sua seleção (p. ex. contrato encerrado). OS CASOS ENVOLVENDO OUTROS ITENS DO RELATÓRIO, P. EX., ENSINO, SAÚDE, AMBIENTAL (RESÍDUOS SÓLIDOS), DEVERÃO SER TRATADOS NOS RESPECTIVOS ITENS, E NÃO NESTE.

O intuito do relatório sempre é diagnosticar a efetividade das ações governamentais, de modo que, uma falha de execução contratual que impacte determinado programa/ação, deve estar relacionada ao seu tema.

Observar a diretriz da NT SDG nº 158/2021, conforme planejamento da Fiscalização.

Para os contratos aqui excepcionados deverá ser solicitada autorização via DSF para que este(s) sejam inseridos naqueles a serem acompanhados após seleção.

Conforme dados encaminhados ao Sistema AudeSP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	R\$ 1.245.501,20	8,38%
Tomada de Preços	R\$ 2.431.018,47	16,35%
Convite	R\$ 737.246,60	4,96%
Pregão	R\$ 6.476.420,45	43,57%
Concurso	R\$ 0,00	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	R\$ 0,00	0,00%
Dispensa de licitação	R\$ 3.604.864,42	24,25%
Inexigibilidade	R\$ 0,00	0,00%
Outros / Não aplicável	R\$ 370.770,82	2,49%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Total geral	R\$ 14.865.821,96
-------------	-------------------

B.3.X. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	

Observações

- 1) As linhas deverão ser preenchidas pela fiscalização com a opção: “sim”, “não” ou “prejudicado”;
- 2) Se as opções das linhas forem: linha 2, 3, 4 “não” ou linha 5 “sim”, especificar.

SE AS OPÇÕES DAS LINHAS FOREM: LINHA 2, 3, 4 “NÃO” OU LINHA 5 “SIM”, ESPECIFICAR:

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	
---	--	--

Observações

1) As linhas deverão ser preenchidas pela fiscalização com a opção: “sim”, “não” ou “prejudicado”;

2) Se as opções das linhas forem: linha 2, 3, 4 “não” ou linha 5 “sim”, especificar.

SE AS OPÇÕES DAS LINHAS FOREM: LINHA 2, 3, 4 “NÃO” OU LINHA 5 “SIM”, ESPECIFICAR.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Item de preenchimento obrigatório somente para os seguintes municípios:

Município Licenciador	DF / UR
Americana	UR-03
Araraquara	UR-06
Atibaia	UR-03
Barretos	UR-08
Barueri	DF-08
Caieiras	DF-09
Cajamar	DF-08
Campinas	UR-10
Cananéia	UR-12
Capivari	UR-03
Caraguatatuba	UR-07
Catanduva	UR-08
Colina	UR-06
Descalvado	UR-13
Dracena	UR-18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Embaúba	UR-08
Embu das Artes	DF-07
Embu-Guaçu	DF-07
Engenheiro Coelho	UR-19
Guaíra	UR-17
Guararema	UR-07
Guarulhos	DF-03
Hortolândia	UR-03
Ibiúna	UR-09
Igaratá	UR-07
Indaiatuba	UR-03
Itajobi	UR-13
Itanhaém	UR-20
Itapeçerica da Serra	DF-07
Itaquaquecetuba	DF-03
Itatiba	UR-03
Itupeva	UR-03
Lorena	UR-14
Louveira	UR-03
Mairiporã	DF-02
Mauá	DF-04
Olímpia	UR-08
Osvaldo Cruz	UR-18
Paulínia	UR-03
Piedade	UR-09
Piracicaba	UR-10
Pongai	UR-04
Porto Feliz	UR-09
Presidente Prudente	UR-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Ribeirão Pires	UR-20
Ribeirão Preto	UR-17
Santa Bárbara d'Oeste	UR-03
Santa Isabel	UR-07
Santana de Parnaíba	DF-08
Santo André	DF-09
Santos	DF-06
São Bernardo do Campo	DF-04
São Sebastião	UR-07
São Vicente	UR-20
Sertãozinho	UR-06
Sorocaba	UR-03
Sumaré	UR-03
Suzano	DF-03
Tatuí	UR-09
Taubaté	UR-07
Ubatuba	UR-14
Valinhos	UR-03
Vinhedo	UR-03
Viradouro	UR-06

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo falhas significativas.

(OU)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo encontradas as falhas a seguir relacionadas:

Relacionar as falhas encontradas e levar para a conclusão

APÊNDICE II

Estas orientações se aplicam a todas as dimensões do IEG-M.

PARA REALIZAR A VALIDAÇÃO DAS DIMENSÕES DO IEG-M, CONSIDERAR, ENTRE OUTROS, O ÍNDICE APRESENTADO, A RELEVÂNCIA DO TEMA, E PORTE DO MUNICÍPIO, CONSOANTE PLANEJAMENTO/ORIENTAÇÕES DA UR/DF (QUE DETÉM MELHOR CONHECIMENTO DO LOCAL FISCALIZADO). FOCAR A VALIDAÇÃO EM QUESTÕES PONTUADAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA O TEMA E O MUNICÍPIO.

NOS CASOS QUE NÃO ELEITOS PARA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA, RELATAR, DE MANEIRA SUCINTA, AS QUESTÕES VALIDADAS QUE REVELARAM IRREGULARIDADE/INCONFORMIDADE.

VALE RESSALTAR QUE O RELATÓRIO “SMART” É A MATRIZ DE RISCO PARA PLANEJAMENTO DESTAS ATIVIDADES, SENDO IMPRÓPRIA SUA MERA TRANSCRIÇÃO NO RELATÓRIO, FORA DO CONTEXTO DE VALIDAÇÃO DAS QUESTÕES E/OU DE UMA ABORDAGEM MAIS APROFUNDADA.

NOS CASOS ELEITOS PARA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA, CONSIDERAR AS SUGESTÕES QUE SEGUEM.

Relatar as irregularidades constatadas a partir dos pontos eleitos para verificação, conforme relevância, especialmente baseando-se em



questões do IEG-M que revelam pontos fracos (ou pontos sensíveis) da Administração e/ou Município.

Constar o índice e traçar comparativo com o resultado das verificações de forma remota ou *in loco*.

Analisar, conforme a relevância e o planejamento da fiscalização, aspectos envolvendo o planejamento setorial (Planos Municipais), o planejamento orçamentário/financeiro (PPA, LDO e LOA), bem como sua eventual execução (despesas decorrentes), notadamente buscando averiguar aspectos de (Manual ANOP-TCU):

- economicidade: minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

- eficácia: o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados.

- eficiência: a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade.

- efetividade: alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção. Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que se poderia razoavelmente atribuir às ações do programa avaliado.

As questões que prejudicam a política pública deste item do relatório deverão ser aqui relatadas, ainda que abranjam outros itens (p. ex., mau planejamento de programas e ações no PPA). Pois, o que se busca é demonstrar o sucesso ou não da execução finalística da ação governamental, correlacionado ao IEG-M.

Caso existam contratos e repasses selecionados (via seletividade) e fiscalizações ordenadas relacionadas à perspectiva em análise, utilizar-se dos quadros exemplificativos disponíveis no APÊNDICE I. Para fins do



presente item, focar na análise finalística, ou seja, no resultado que a execução da política pública está gerando (efetividade).

Se constatada alteração orçamentária significativa, notadamente se apontada em caso déficit no item B.1.1 do relatório, devem ser exploradas eventuais deficiências no setor de planejamento do órgão neste item. Ou seja, das deficiências do órgão para planejar, resultou-se em alterações significativas no orçamento, especialmente face ao déficit orçamentário.

APÊNDICE III - ODS

NÃO DEVERÁ SER MANTIDO NO CORPO DO RELATÓRIO APÓS FINALIZAÇÃO DOS TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO.

DEVERÁ SER INSERIDO COMO ARQUIVO/DOCUMENTO NO PROCESSO ELETRÔNICO.

METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia

1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões

1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza



ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável

2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

2.2 - Até 2030, acabar com todas as formas de má-nutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas

2.3 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola

2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de



adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

2.5 - Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente.

2.a - Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.

2.b - Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.

2.c - Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



outras doenças transmissíveis
3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
3.6 - Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas
3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais
3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos
3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo
3.a - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado
3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos
3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento
3.d - Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário
4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade
4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática
4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos
4.b - Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento
4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento



ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes
5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
5.3 - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública
5.6 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
5.a - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais
5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres
5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos



os níveis



ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos

6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade

6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos

6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso

6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



ODS 7 - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos

7.1 - Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia

7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global

7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética

7.a - Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa

7.b - Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio



ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

8.1 - Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos

8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

8.4 - Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários

8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

8.10 - Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos

8.a - Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]



ODS 9 - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no emprego e no produto interno bruto, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países de menor desenvolvimento relativo

9.3 - Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e propiciar sua integração em cadeias de valor e mercados

9.4 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades

9.5 - Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento

9.a - Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

9.b - Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities

9.c - Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020



ODS 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



10.1 - Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional
10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
10.5 - Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações
10.6 - Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas
10.7.1 - Custo de recrutamento suportado pelo empregado em proporção do rendimento anual auferido no país de destino
10.a - Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC
10.b - Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais
10.c - Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%



ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis : Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

11.c - Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais



ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.1 - Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento
12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais
12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita
12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente
12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso
12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios
12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais
12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza
12.a - Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo
12.b - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais
12.c - Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o



seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas



ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

13.1 - Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países

13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais

13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

13.a - Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível

13.b - Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas



ODS 14 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



14.1 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
14.2 - Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos
14.3 - Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis
14.4 - Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas
14.5 - Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível
14.6 - Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio
14.7 - Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo
14.a - Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos
14.b - Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados
14.c - Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos”



ODS 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente
15.3 - Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo
15.4 - Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável
15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
15.6 - Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos
15.7 - Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem
15.8 - Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias
15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas
15.a - Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



ecossistemas

15.b - Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento

15.c - Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares

16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

16.4 - Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado

16.5 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.8 - Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global

16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

16.a - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime

16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável



ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

17.2 - Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos (NÃO SE APLICA AO BRASIL)

17.3 - Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes

17.4 - Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento

17.5 - Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos

17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



<p>conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global</p>
<p>17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado</p>
<p>17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação</p>
<p>17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular</p>
<p>17.10 - Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha</p>
<p>17.11 - Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020</p>
<p>17.12 - Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado</p>
<p>17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas</p>
<p>17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável</p>
<p>17.15 - Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável</p>
<p>17.16 - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento</p>
<p>17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS



dessas parcerias

17.18 - Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais

17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento